



Ofício Circular nº 149/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal

Processo nº 000809-50.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pelo Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, nos autos do Processo nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar cópia do Ofício nº 7802168-CGJ-ASSESP-J e documentos anexos (ID 5757068), remetido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial de CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, para ampla divulgação, nos termos da decisão proferida pelo Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, nos autos do Processo nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:52:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617521046000000005473483>
Número do documento: 25041617521046000000005473483

Num. 5827563 - Pág. 1



Ofício - 7802168 - CGJ-ASSESP-J

De TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

Data Qua, 2025-03-26 13:09

Para coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; Chefia_cgj@tjal.jus.br <Chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br <corregedoriainterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; corregedoriadf@tjdft.jus.br <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; secretariacgj@tjes.jus.br <secretariacgj@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab_cgj@tjma.jus.br <chegab_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjmt.jus.br <corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>

3 anexos (284 KB)

Oficio_7802168.pdf; Oficio_7664000_anexoEmailEproc_1739325403_Evento_105_OFIC1.pdf;
Oficio_7674647_anexoEmailEproc_1739670667_Evento_129_OFIC1.pdf;

Ofício - 7802168 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 25 de março de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras
Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI nº 7664000 e do Ofício 1007688890 (7674647), acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial de CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA, CNPJ: 05624503000151, com endereço Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 3260, Pavilhão 02, CEP: 95800-000, Venâncio Aires/RS (Comercial), nos autos do processo nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça do TJRS.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 7802168 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 25 de março de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras

Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI nº 7664000 e do Ofício 10076888890 (7674647), acerca do deferimento do processamento da **recuperação judicial** da **CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA**, CNPJ: 05624503000151, com endereço Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 3260, Pavilhão 02, CEP: 95800-000, Venâncio Aires/RS (Comercial), nos autos do processo nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,

Corregedora-Geral da Justiça do TJRS.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 25/03/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7802168** e o código CRC **068BF3FF**.



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:52:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617521063400000005473486>
Número do documento: 25041617521063400000005473486

Num. 5827566 - Pág. 3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Local: Pelotas

Data: 11/02/2025

OFÍCIO Nº 10076595621

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssima, Corregedora-Geral de Justiça:

Comunico a Vossa Excelência que, em 10.02.2025, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de **CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ: 05624503000151**, com endereço Acesso IMperatriz Dona Leopoldina, 3260, Pavilhão 02, CEP: 95800-000, Venâncio Aires/RS (Comercial), conforme despacho abaixo transscrito.

O(a)s Administrador(a)s Judicial nomeado(a)s nos autos é(são) a sociedade SCALZILLI ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 23.665.001/0001-50, com sede na Rua Padre Chagas, nº 79/701, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, telefones (51) 99311-6669 e (54) 99948-5200, na pessoa do Dr. João Pedro Scalzilli.

Informo que foi determinada a suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da Lei de Recuperações e Falências - LRF.

Outrossim foi decretada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos deverão permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF.

Por fim acrescento que foi estabelecida a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

DESPACHO: "CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 05.624.503/0001-51, ajuizou pedido de recuperação judicial. Disse que atua desde 2003 no segmento de distribuição de materiais elétricos, tendo se consolidado como uma das maiores empresas do ramo no Rio Grande do Sul. Asseverou que a pequena distribuidora de material elétrico foi gerida de modo a lograr um crescimento considerável ao longo dos anos, sendo que, em 2019, em razão de uma estratégia de reestruturação das margens de lucro, a empresa teve um faturamento anual de R\$ 35 (trinta e cinco) milhões. Arguiu que, a partir de 2019, reestruturou suas margens e assumiu um ritmo de crescimento ainda mais considerável, atingindo no ano de 2023 um faturamento de R\$ 192 (cento e noventa e dois) milhões, basicamente quintuplicando o seu montante de vendas efetivas no período de 12 (doze) meses em cerca de 4 (quatro) anos. Afirmou que para aumento na sua estrutura (funcionários, aquisição do centro logístico, máquinas, veículos, etc.) utilizou capital de terceiros (empréstimos e financiamentos). Narrou que a alavancagem ocorreu em um momento em que a taxa SELIC era de 2,75% a 3% ao ano, em 2021, mas houve um aumento exponencial da taxa Selic nos anos seguintes, atingindo a marca de 13,75%. Disse que em 2024 a empresa buscou uma reestruturação, com readequação no quadro de funcionários, corte de custos/despesas, política de margens. Asseverou que logo após a equalização da estrutura operacional, a empresa foi atingida indiretamente pelas enchentes no RS. Referiu que a tragédia acarretou na redução de um terço do faturamento médio mensal, o que foi determinante para aumentar a pressão no fluxo de caixa e desencadear uma série de atrasos com bancos, financeiras e até mesmo fornecedores. Discorreu a respeito da sua atividade, das causas da crise econômico-financeira e da possibilidade de reversão desse quadro, e sustentou estarem atendidos a todos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da LRF. Requeru o deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão do andamento de todas as ações e execuções movidas em face da autora, a proibição da suspensão de serviços essenciais em razão do inadimplemento. Pugnou pelo



parcelamento das custas. Juntou documentos (Evento 1). Deferido o parcelamento das custas (Evento 3). A autora se manifestou ao Evento 7, oportunidade em que formulou pedido em sede de tutela de urgência, para a liberação valores constritos no processo de execução n.º 1198943- 97.2024.8.26.010, que tramita na 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. A autora se manifestou ao Evento 9, oportunidade em que formulou novo pedido de tutela de urgência, a determinação da vedação da suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, internet e telefonia, sem a prévia deliberação nos autos. Deferida a tutela de urgência para reativar os serviços de telefonia e internet, bem como para vedar a suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, internet e telefonia; postergada a análise do pedido de liberação dos valores constritos no processo de execução n.º 1198943- 97.2024.8.26.0100, que tramita na 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; determinada a realização de constatação prévia (evento 15, DESPADEC1). A parte autora se manifestou novamente (Evento 40), formulou pedido de tutela de urgência para declaração da essencialidade dos bens descritos ao evento 40, OUT2. Sobreveio laudo de constatação prévia (Evento 43). A autora se manifestou ao Evento 60, oportunidade em que requereu a declaração de essencialidade do veículo IZW1C87, acerca do que o perito se manifestou (Evento 62). Determinada a intimação do perito para esclarecer inconsistências no laudo de constatação prévia, houve a retificação (Evento 82). **É o relatório. Decido.** O pedido de recuperação judicial efetivamente merece trânsito. **Das causas da crise:** A Condusvale atua desde 2003 no segmento de distribuição de materiais elétricos, tendo se consolidado como uma das maiores empresas do ramo no Rio Grande do Sul. A partir de 2019, a empresa reestruturou suas margens e assumiu um ritmo de crescimento ainda mais considerável, atingindo no ano de 2023 um faturamento de R\$ 192 (cento e noventa e dois) milhões, basicamente quintuplicando o seu montante de vendas efetivas no período de 12 (doze) meses em cerca de 4 (quatro) anos. Para aumento na sua estrutura (funcionários, aquisição do centro logístico, máquinas, veículos, etc.), utilizou capital de terceiros (emprestimos e financiamentos). Ocorre que a alavancagem ocorreu em um momento em que a taxa SELIC era de 2,75% a 3% ao ano, em 2021, mas houve um aumento exponencial da taxa Selic nos anos seguintes, atingindo a marca de 13,75%. Em 2024 a empresa buscou uma reestruturação, com readequação no quadro de funcionários, corte de custos/despesas, política de margens. Logo após a equalização da estrutura operacional, a empresa foi atingida indiretamente pelas enchentes no RS. A tragédia acarretou na redução de um terço do faturamento médio mensal, o que foi determinante para aumentar a pressão no fluxo de caixa e desencadear uma série de atrasos com bancos, financeiras e fornecedores. Conforme exame minucioso que se deu ao ensejo da constatação prévia, foram atendidos a todos os requisitos previstos no artigo 48, bem como foi juntada basicamente toda a documentação referida no artigo 51, ambos da LRF. **Do artigo 48 da LRF.** Quanto ao art. 48, caput, da LRF, está atendido no evento 1, ANEXO6, os incisos I, II, III e IV nos evento 1, ANEXO24 e evento 1, ANEXO25. **Do artigo 51 da LRF.** Quanto ao artigo 51, I, da LRF, as causas da crise foram expostas satisfatoriamente. A situação de crise foi exposta e constatada, o que satisfaz a exigência legal. O inciso II, "a", "b" e "c", embora localizado em anexo distinto do apontado pelo perito, está atendido nos processo 5001029-98.2025.8.21.0022/RS, evento 1, DOC9 evento 1, ANEXO18, o inciso II, "d", no (evento 1, ANEXO10), o inciso III, no (evento 1, ANEXO12); o inciso IV, no evento 1, ANEXO15; o inciso V, nos evento 1, ANEXO3 e evento 1, ANEXO6, o inciso VI, no evento 1, ANEXO18, o inciso VII, nos evento 1, DOC18, evento 1, DOC19, evento 1, DOC20evento 1, ANEXO21, evento 1, DOC22, inciso VIII (restam pendentes as certidões de protestos das filiais indicadas à página 73 do laudo do Evento 81), inciso IX no evento 1, ANEXO14, inciso X no evento 1, ANEXO13, inciso XI no evento 1, ANEXO23, evento 1, ANEXO26e evento 1, ANEXO27. Restam pendentes, contudo, as certidões de protestos das filiais indicadas à página 73 do laudo do Evento 81, **do que fica a parte autora intimada para juntada em 15 dias.** **Da tutela de urgência:** No que se refere aos pedidos de providências liminares, é caso de deferimento. Segundo a autora, os veículos indicados são essenciais à manutenção das atividades da empresa. Isso de fato foi apurado quando da constatação prévia; segundo consta no laudo, tanto os carros de passeio, quanto os caminhões furgão/sprinter, são essenciais para o desenvolvimento atividades diárias. Conforme o laudo, os carros de passeio da empresa são utilizados para os serviços do cotidiano, sobretudo para visitas a clientes no contexto do pós-venda, enquanto os caminhões furgão/sprinter são utilizados para entrega/distribuição dos produtos comercializados, para diversos locais do Rio Grande do Sul. Dessarte, reconheço a essencialidade dos bens a seguir relacionados:

PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE / TIPO
IZV6C97	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JAD0I38	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JAM7F90	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JAT1D35	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JAT5H51	CHEV/ONIX JOY BLACK	PASSAGEIRO AUTOMOVÉL
JAU5G21	I/NISSAN VERSA SENSE MT	PASSAGEIRO AUTOMOVÉL
JBD1C54	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JBP9F66	CHEV/ONIX 10MT LT1	PASSAGEIRO AUTOMOVÉL
JBT7A79	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	CARGA CAMINHÃO
JCF9B16	I/M.BENZ 417 SPRINTER F	CARGA CAMINHÃO
JCF9D72	I/M.BENZ 417 SPRINTER F	CARGA CAMINHÃO

Além dos bens suprarreferidos, declaro a essencialidade do veículo IZW1C87 (VW GOL 2020), RENAVAM 01220913771 - indicado pela autora posteriormente, pelos motivos já delineados. No que se refere ao pedido de liberação dos valores bloqueados na execução de título extrajudicial n.º 1198943-97.2024.8.26.0100, ao menos em sede de cognição sumária, encontra-se sujeito à recuperação judicial (art. 49 da LRF) e, em razão disso, deve ser liberado. O pedido de reativação dos serviços de telefonia e internet já foi analisado e deferido ao evento 15, DESPADEC1. **Relatórios e incidentes:** 1 - Compete à Administradora Judicial a apresentação do RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA ao final da fase extrajudicial de exame das divergências e habilitações de créditos, acompanhado do aviso referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, artigo 1º. 2 - A cada 30 dias, com data da primeira entrega no 30º dia a contar da assinatura do termo de compromisso, o RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA(S) DEVEDORA(S) - RMA, conforme artigo 22, II, "c", da LRF e Recomendação nº 72 do CNJ, artigo 2º. A fim de não criar embaraços ao andamento regular do processo da recuperação judicial, os RMAs não devem ser juntados aos autos principais, mas protocolados no INCIDENTE PARA OS RMAs, a ser oportunamente distribuído e relacionado a este processo. Quando não incluída a informação da apresentação dos RMAs no relatório de andamentos processuais, a apresentação deve ser noticiada nos autos principais por simples petição. Para a elaboração dos relatórios, a(s) recuperanda(s) deve(m) entregar diretamente à Administradora Judicial, até o último dia de cada mês, os seus demonstrativos contábeis, forte no artigo 52, IV, da LRF. 3 - A Administradora Judicial deverá se manifestar a cada 30 dias, independentemente de intimação e se outra periodicidade não foi estabelecida, a fim de apresentar o RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, artigo 3º. Além das questões especificadas no referido dispositivo, deverá ser demonstrado o cumprimento do artigo 22, I, "m", da LRF, com relato das respostas enviadas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de deliberação prévia do Juízo. 4 - Também deve ser apresentado RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS, na mesma periodicidade, junto ou separadamente ao relatório de andamentos processuais, que deve conter as informações do artigo 4º, § 2º, da Recomendação nº 72 do CNJ e as informações dos recursos pendentes em tramitação nas Instâncias Superiores. 5 - Tomando-se em conta que inclusive os créditos extraconcursais, ainda que de modo reflexo, muitas vezes estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial e sua satisfação envolve decisão deste Juízo, para controle e deliberação a respeito deve ser criado INCIDENTE DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, a ser relacionado ao processo principal, para onde a Administradora Judicial deve encaminhar RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS a cada 60 dias. Nesse incidente devem ser juntados todos os pedidos de credores extraconcursais e as solicitações de outros Juízos de execuções individuais. Para o caso de a informação da entrega do relatório informativo de créditos extraconcursais não poder ser incluída no relatório de andamento processual, a Administradora deverá noticiar a entrega por meio de simples petição nos autos principais. 6 - Encerrado o prazo estabelecido no artigo 55 da LRF a Administração Judicial deve apresentar, nos autos principais, RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, com informação do número do evento em que protocolada a objeção, o nome do credor, o valor e a classe do crédito, ou a existência de habilitação pendente, as cláusulas do plano objetadas e a suma das razões da objeção, relatório esse que deverá estar disponível aos credores quando da realização da assembleia. **Cadastramento dos procuradores dos credores e interessados:** Os credores não são parte no processo de recuperação judicial; logo, os seus advogados não devem e não serão cadastrados para acompanhamento, o que ora determino com arrimo no artigo 189 da LRF, c/c o artigo 139, II, do CPC, expediente que somente teria o efeito de embaraçar o andamento do processo. A recuperação judicial se dá por meio de processo público, de modo que é viável que qualquer advogado o consulte. Haverá cadastramento e intimação, todavia, para o caso de decisão específica e que envolva interesse direto de certo credor ou interessado. De resto, as intimações ocorrerão conforme previsto na LRF e por meio das informações a



serem disponibilizadas pela Administradora Judicial na *internet*. **Habilitação dos créditos:** Na fase extrajudicial de apuração dos créditos os credores devem encaminhar suas habilidades e divergências diretamente à Administradora Judicial, na forma prevista no artigo 7º, § 1º, da LRF. O crédito deve ser atualizado até a data do protocolo do pedido da recuperação judicial - **13 de janeiro de 2025**, conforme dispõe o artigo 9º, II, da LRF, bem como instruído com os documentos referidos nesse dispositivo legal. Por conseguinte, todas as habilidades e divergências apresentadas nos próprios autos da recuperação judicial devem ser desentranhadas, por ato ordinatório, e não serão analisadas. Na correspondência enviada aos credores a Administração Judicial deve solicitar a indicação de conta bancária a fim de evitar que eventuais recebimentos ocorram por meio de depósito judicial. Superada a fase extrajudicial de verificação dos créditos e publicada a relação de credores da Administração Judicial prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF, as impugnações ou habilidades deverão ser protocoladas em incidente próprio, segundo dispõem os artigos 8º, 10 e 13, todos dessa mesma lei. **Dos honorários da constatação prévia.** Considerada a qualidade técnica do laudo, a sua completude, a abordagem dos aspectos relevantes para subsidiar a decisão do Juízo, bem como o montante do passivo concursal - R\$ 51.823.015,86, razão pela qual fixo em R\$ 20.000,00, a serem pagos no prazo de 15 dias diretamente à administradora. **Isso posto, defiro o processamento da recuperação judicial de CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 05.624.503/0001-51, e disponho o que segue.** Exceto os prazos processuais do sistema eproc, os demais devem ser contados em dias corridos; **Nomeio administradora judicial a sociedade SCALZILLI ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 23.665.001/0001-50, com sede na Rua Padre Chagas, nº 79/701, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, telefones (51) 99311-6669 e (54) 99948-5200, na pessoa do Dr. João Pedro Scalzilli.** Expeça-se termo de compromisso, que poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48h ou por petição com manifestação de aceitação e ciência; Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do Edital do artigo 7, § 1º, da LRF; Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; Dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que a autora exerça sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; Suspendo o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LRF; Suspendo todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujo créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; Determino que a autora apresente mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balanceletes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a autora deverá comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; No que se refere aos documentos referidos no artigo 51, II, "a", "b" e "c", da LRF, a autora deve juntar aqueles especificamente elaborados para instruir o pedido; Comuniquem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; Comunique-se a Receita Federal; Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF; Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à autora a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilidades ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar a recuperanda, devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Venâncio Aires-RS. (a) Rita de Cassia Muller, Juíza de Direito".

Destinatária: Corregedoria Geral da Justiça.

Endereço Eletrônico: cjg@tjrs.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MULLER, Juíza de Direito**, em 11/02/2025, às 22:56:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10076595621v4** e o código CRC **6eaea4b4**.



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:52:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617521063400000005473486>
Número do documento: 25041617521063400000005473486

Num. 5827566 - Pág. 7

5001029-98.2025.8.21.0022

10076595621 .V4



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:52:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617521063400000005473486>
Número do documento: 25041617521063400000005473486

Num. 5827566 - Pág. 8



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001029-98.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Local: Pelotas

Data: 14/02/2025

OFÍCIO Nº 10076888890

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça,

Em retificação ao similar anteriormente enviado sob N° 10076595621, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão que alterou a nomeação da Administradora Judicial, haja vista que substituiu a pessoa jurídica anteriormente informada por **SCA - SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, CNPJ nº 54.733.584/0001-33, com sede na Rua Padre Chagas, n.º 79, sala 702, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, telefones (51) 99311-6669 e (54) 99948-5200, na pessoa do Dr. João Pedro Scalzilli.

Destinatária: Corregedoria Geral da Justiça.

Endereço Eletrônico: cgj@tjrs.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MULLER, Juíza de Direito**, em 15/02/2025, às 22:51:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10076888890v2** e o código CRC **aba6df3a**.

5001029-98.2025.8.21.0022

10076888890 .V2



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:52:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617521063400000005473486>
Número do documento: 25041617521063400000005473486

Num. 5827566 - Pág. 9